



**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 12 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo Complementar nº 04/19, Projeto de Lei Complementar nº. 03/19, Mensagem Complementar nº 04/19)

**Prorroga até 20/12/19, os prazos da Lei Complementar nº 11/19, que Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia 20 de dezembro de 2019, os prazos previstos no artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 28 de junho de 2019, que Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de setembro de 2019.**

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.